



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 0309686-93.2017.8.24.0036/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ADRIANA MENDES BERTONCINI

APELANTE: ADRIANO GWADERA BOBRZYK (RÉU)

APELADO: MARIA HELENA PETTERSON (AUTOR)

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA. CORPO ESTRANHO DEIXADO EM CAVIDADE ABDOMINAL APÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Ação de indenização por danos morais ajuizada por paciente contra médico responsável por apendicectomia realizada em 27/2/2012.

A autora relata dores abdominais contínuas após a cirurgia, culminando em nova intervenção cirúrgica em 24/8/2017, quando identificado e removido corpo estranho encapsulado em região pélvica. Afirma que o objeto foi deixado durante o ato operatório inicial.

O juízo de origem julgou procedente o pedido e condenou o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

O réu interpôs apelação sustentando ausência de culpa, inexistência de nexo causal, validade do laudo pericial que afastou imperícia e necessidade de fixação dos juros de mora a partir da sentença.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se:

- (i) está demonstrada a responsabilidade civil do réu pelo corpo estranho encontrado no abdômen da autora; e
- (ii) os juros moratórios incidem desde o evento danoso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A responsabilidade civil do médico é subjetiva e exige comprovação da conduta culposa, do dano e do nexo causal.

O laudo patológico descreve corpo estranho com dimensões incompatíveis com material habitual de sutura, afastando a tese de reação natural. A prova produzida evidencia que a autora não foi submetida a outro procedimento cirúrgico entre a apendicectomia e a laparotomia.

A conclusão pericial que afastou negligência não vincula o julgador (CPC, art. 479) quando desconectada dos demais elementos probatórios.

Configurada a permanência de dor contínua por cinco anos e ausente prova em contrário pelo réu (CPC, art. 373, II), restam demonstradas a negligência e o nexo causal.

Os juros moratórios incidem desde o evento danoso por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do STJ).

Mantêm-se os ônus sucumbenciais e majoram-se os honorários recursais (CPC, art. 85, § 11).

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

Tese de julgamento:

O achado de corpo estranho com características incompatíveis com material de sutura, aliado à ausência de outro procedimento cirúrgico no período, comprova a negligência médica e o nexo causal. Os juros moratórios em responsabilidade civil extracontratual fluem desde o evento danoso.

ACÓRDÃO



Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de apelação e NEGAR-LHE provimento para manter a sentença do evento 116.1, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 05 de março de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA MENDES BERTONCINI, Desembargadora Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7329238v6** e do código CRC **f940c494**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA MENDES BERTONCINI

Data e Hora: 05/03/2026, às 17:01:44

0309686-93.2017.8.24.0036

7329238.V6